

LEI Nº 11.257, DE 7 DE OUTUBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 367/91, do Vereador Arselino Tatto)

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a implantar o serviço de "Radio-Perua", destinado ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência física.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a implantar o serviço de Transporte Público de Passageiro, voltado ao atendimento da pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo único - Denominar-se-á "Radio-Perua" o serviço público autorizado neste artigo.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura do Município de São Paulo o planejamento, a organização, o controle, a fiscalização e a fixação da tarifa do serviço de "Radio-Perua".

Art. 3º - O Serviço de "Radio-Perua" será operado com veículo perua ou de tipo similar, desde que garanta conforto e segurança ao passageiro deficiente físico.

§ 1º - Todos os veículos do serviço do "Radio-Perua" serão adaptados com rampas de acesso e presilhas para fixação de cadeira de roda.

§ 2º - Todos os veículos deverão contar com rádio para comunicação com a central telefônica que transmitira os pedidos dos usuários.

Art. 4º - A operação do serviço de "Radio-Perua" dar-se-á sob responsabilidade da iniciativa privada, preferencialmente através das cooperativas de taxi.

Art. 5º - Ao motorista do serviço "Radio-Perua" caberá, além das obrigações exigidas para o taxi comum, auxiliar o deficiente físico no embarque e desembarque do veículo, garantindo o máximo de conforto e segurança ao usuário.

Art. 6º - A tarifa do serviço de "Radio-Perua" será cobrada através de taxímetro de forma semelhante ao taxi comum.

Parágrafo único - A Prefeitura de São Paulo fica autorizada a subsidiar o deficiente físico de baixa renda, de maneira a garantir-lhe o acesso ao serviço de "Radio-Perua".

Art. 7º - A Prefeitura do Município de São Paulo, no primeiro ano de funcionamento do serviço de "Radio-Perua", poderá:

I - Estabelecer a real capacidade de operação do serviço;
II - Conhecer o perfil sócio-econômico do usuário;

III - Conhecer a natureza das viagens, o tempo de deslocamento e a distância percorrida;

IV - Detectar possíveis falhas na operação do serviço notadamente no que se refere à segurança e do conforto do usuário;

V - Instituir "Projeto-Piloto".

§ 1º - Durante o "Projeto-Piloto", o serviço deverá contar, no mínimo, com dez veículos, adaptados conforme dispõe o artigo 3º.

§ 2º - Dar-se-á ampla publicidade ao serviço de "Radio-Perua" esclarecendo seu caráter experimental durante o "Projeto-Piloto".

§ 3º - O "Projeto-Piloto" será desenvolvido e executado por técnicos designados pelo Executivo e contará na coordenação dos trabalhos com, pelo menos, um membro do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

§ 4º - O "Projeto-Piloto" finalizará com um relatório a ser enviado à Chefe do Executivo que providenciara, à luz das conclusões do relatório, os ajustes necessários ao pleno funcionamento do serviço "Radio-Perua".

Art. 8º - O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

NELSON MACHADO, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal